



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº 05/2026

Requisitante	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.
--------------	--

1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOAS FÍSICAS, REGISTRADOS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO NAS MODALIDADES DE HANDEBOL, JUDÔ, FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E BASQUETE, COM ATUAÇÃO JUNTO AOS PROJETOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS E REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esporte do Município de Castanheira/MT quanto à disponibilização de profissionais especializados para atuação nos projetos, programas e atividades esportivas desenvolvidas pelo Município, contemplando as modalidades de handebol, judô, futsal, futebol de campo e basquete.

3.2 - A prática esportiva constitui importante instrumento de promoção da saúde, inclusão social, desenvolvimento físico, formação cidadã e incentivo à participação comunitária, especialmente entre crianças, adolescentes e demais públicos atendidos pelas ações esportivas municipais. Nesse sentido, a continuidade e ampliação das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte dependem da atuação de profissionais devidamente qualificados, com conhecimento técnico específico e habilitação profissional para orientação, instrução e treinamento dos participantes.

3.3 - Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem natureza eminentemente técnica, exigindo profissionais com formação adequada e registro ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, garantindo que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas regulamentadoras da profissão, assegurando qualidade, segurança e acompanhamento adequado aos usuários dos projetos esportivos.

3.4 - A contratação por período determinado de 06 (seis) meses justifica-se pela necessidade de atendimento temporário e específico das demandas da Secretaria Municipal de Esporte, considerando a programação esportiva prevista para o período, a manutenção dos projetos existentes e a necessidade de garantir a continuidade das atividades sem interrupções que possam comprometer os objetivos institucionais e sociais das ações desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.5 - A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais suficientes e habilitados para atender integralmente todas as modalidades esportivas ofertadas pela Secretaria, tornando-se necessária a contratação de profissionais externos especializados para suprir essa demanda, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.6 - Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a execução das atividades esportivas municipais, proporcionando atendimento técnico qualificado aos participantes dos projetos, bem como fortalecendo as políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e desenvolvimento social no Município de Castanheira/MT.

4. DOS VALORES

4.1- Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, “I”, da Lei nº 14133/2021 e Art. 2º, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, par fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores e contratações similares de outros entes públicos.

5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	189763	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO ESPORTIVO DE HANDEBOL, PROFISSIONAL REGISTRADO NO CREF - CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS	mes	6,00	R\$ 2.366,33	R\$ 14.197,98
2	189764	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FACILITADOR DE JOGOS JUDO (REGISTRO NO CREF-GRADUADO COMO FAIXA PRETA, CREDENCIADO PELA CBJ-CONFEDERACAO BRASILEIRA DE JUDO), CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS.	mes	6,00	R\$ 2.333,33	R\$ 13.999,98
3	189759	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA (GRADUADO) INSTRUTOR DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, 30 HORAS SEMANAIS – PROVISIONADO NO CREF, COM EXPERIENCIA NA MODALIDADE.	mes	6,00	R\$ 2.376,67	R\$ 14.260,02
4	189760	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TIPO PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA (GRADUADO) INSTRUTOR DE BASQUETE, 30 HORAS SEMANAIS / PROVISIONADO NO CREF, COM EXPERIENCIA NA MODALIDADE.	mes	6,00	R\$ 2.348,78	R\$ 14.092,68
Total:		R\$ 56.550,66				

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

8.1 – O serviço deverá ser executado de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder as notificações no prazo estabelecido;

9.2 – Apresentar-se com um *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9.3 - Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;

9.4 – Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

10.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

10.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.

12.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.

12.10 - O órgão ou entidade poderá convocar o responsável para adoção de providências que devam



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ser cumpridas de imediato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 - O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

16.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

16.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 14.133/2021.

16.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.

16.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 15 de julho de 2026.

Júlio César A. Do Nascimento
Secretário Municipal de Esporte Lazer e Cultura